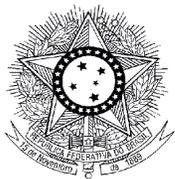


**DES ODESP 1314/2024**

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ**  
**ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal:1183 - ordenadoria@trt9.jus.br**

Ref.: Processo PROAD 6696/2024.

Assunto: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de licitação. Aquisição de equipamento de Eletrocardiograma. **Autoriza.**

Interessado(a): Seção Médico-Odontológica.

I. A Seção Médico-Odontológica requer a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa **MICROMED BIOTECNOLOGIA S.A. (CNPJ 38.048.013/0001-03)**, para a aquisição de equipamento de Eletrocardiograma, para o que apresenta documento de formalização da demanda, conforme documento 1 (*Dispensada, pelo Despacho ADG 615/2021, a apresentação de estudo técnico preliminar, análise de riscos, parecer técnico e projeto básico ou executivo*).

II. Em justificativa para o pedido, o demandante assim se manifesta:

*"O item supramencionado é essencial para o atendimento de emergências médicas e consultas cardiológicas. A não aquisição do aparelho poderá acarretar prejuízos nos atendimentos de cardiologia e risco de vida nos casos de emergência cardiológicas".*

III. A unidade, em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021, exhibe pesquisa de preços mediante a consulta direta a fornecedores, obtendo 03 cotações, sendo escolhida a empresa que apresentou o menor preço global.

IV. Embora a empresa MICROMED BIOTECNOLOGIA S.A não tenha preenchido e assinado o modelo de pedido de cotação adotado por este Regional para aquisição/compras por dispensa de licitação, a empresa prefalada se comprometeu aceitando todas as condições estabelecidas no instrumento da contratação, conforme manifestação constante no Doc. 11 dos autos.

V. A dispensa de licitação encontra fundamento legal no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021 e observa o somatório do dispendido no exercício por este Tribunal com objetivos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações do mesmo ramo de atividade.

VI. A contratação está prevista no Plano de Aquisições do Tribunal para 2024.

VII. Em atenção ao inciso V do art. 72 da Lei 14.133/2021, a unidade juntou comprovação de que a empresa indicada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, comprovando a regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, FGTS e Justiça Trabalhista, através de certidão extraída do SICAF. Foi apresentando também, em conjunto com a proposta comercial, a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal. Demais documentos de habilitação dispensados, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021[1], c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021, Secretaria de Gestão, Ministério da Economia[2].

VIII. A fiscalização da futura contratação atenderá ao disposto nos arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

IX. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2021.

X. Em face do exposto e porque atendidos os requisitos legais, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa **MICROMED BIOTECNOLOGIA S.A. (CNPJ 38.048.013/0001-03)**, e a emissão, em seu favor, de nota de empenho no valor de **R\$ 9.290,00**.

XI. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências de sua alçada.

XII. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação, divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação à gestora e fiscais indicadas, **observando que a vigência da contratação será de 70 dias corridos**.

Curitiba, data da assinatura

